



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2380- DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os novos parâmetros de atendimento presencial dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Analândia e dá outras providências.”

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 no Âmbito da Educação do Município de Analândia, instituída pelo Decreto nº 2.323 de 26 de janeiro de 2021, e do Conselho Municipal da Educação, ambas consoantes com os novos parâmetros de atendimento presencial nas instituições de educação básica estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 101, de 15 de outubro de 2021 que altera dispositivos da Resolução SEDUC 65, de 26-7-2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a importância do reestabelecimento da normalidade na rotina escolar dos alunos, propiciando maior interação nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem, após os efeitos negativos decorrentes do longo período de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a maior eficácia/eficiência do ensino presencial em relação ao ensino remoto;

CONSIDERANDO que cabe ao Prefeito decidir, mediante ato fundamentado, sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 65.384/2020 e do § 1º do artigo 1º da Resolução SEDUC nº 65, de 26/07/2021,



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETA:

Art. 1º A partir de 03 de novembro de 2021 as aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Analândia, com o objetivo de atender a 100% dos alunos.

§ 1º Os alunos deverão obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, de modo que a recusa injustificada na participação das atividades escolares implicará na anotação de ausência no Diário de Classe.

§ 2º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para a Covid-19 mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus pais/responsáveis legais manterem o compromisso de que eles participarão das atividades à distância.

§ 3º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso I do artigo 3º do Decreto estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, com redação dada pelo Decreto nº 65.849, de 06 de julho de 2021, poderá ocorrer divisão em grupos para o revezamento semanal de alunos conforme etapa de ensino, classe e turno, mantidas as atividades remotas para garantia da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação expedirá, mediante ato próprio, normas complementares contendo as diretrizes para o cumprimento dos novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º Os parâmetros de atendimento dos alunos e as condições determinantes e autorizadoras das atividades escolares presenciais definidos neste Decreto, continuarão a ser constantemente monitoradas pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia de Covid-19 no Âmbito da Educação do Município de Analândia, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação e órgãos conexos.

Art. 4º As demais disposições do Decreto municipal nº 2.356, de 30 de julho de 2021, mantêm-se inalteradas e são de observância obrigatória para a retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Analândia no contexto da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Analândia/SP, 22 de outubro de 2021.

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI

Prefeito Municipal
